ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.876, de 29 de dezembro de 1995.

Estabelece o pagamento de caução para a abertura de leito de via pública e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A abertura de leito de via pública, utilizando equipamentos próprios e sem o fornecimento de mão de obra pela Prefeitura, ficará sujeita ao pagamento de uma taxa de caução.

Art. 2º - Os valores a serem cobrados como caução, serão os mesmos praticados no ítem 4.3 da Tabela VII, anexa a Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, específicos para cada caso.

Art. 3º - Os valores recolhidos como caução, só serão devolvidos após a vistoria efetuada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, que emitirá laudo atestando estar a pavimentação devidamente restaurada e com perfeitas condições de trafegabilidade.

Art. 4º - Caso não seja procedida a restauração da pavimentação, ou esta tenha sido feita em desacordo com o estado original do leito da via pública, a Prefeitura reterá a caução e procederá a restauração por meios próprios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de dezembro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal